

Lúcia Oliveira

"total e autoral"

Rua Pedras Brancas, 960 C

Paraná - Petrópolis / RJ

BENTO & SANTIAGO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

À COMISSÃO AVALIAÇÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS – DELCA

Processo: Nº 12.963/2020

LÚ DE OLIVEIRA, já qualificada nos autos do processo administrativo em epígrafe, bem como nos anexos a este petítório, vem, por seus advogados infra-assinados, com escritório sítio à Rua Alcindo Guanabara, 24, 13º andar, sala 1013-1015, Cinelândia (Centro), Rio de Janeiro-RJ, onde recebem as intimações de estilo, com fundamento no artigo 5º, inc. XXXIV e LV da CFRB, apresentar:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da decisão exarada nos autos do Concurso Público 01/2020, que indeferiu o prosseguimento dos projetos “*Letra e Música - Total e autoral*” no certame em voga. Tal *decisium* carece de fundamento e é claudicante de razoabilidade quando em cotejo com a situação fática a seguir descrita.

PRELIMINARMENTE



BENTO & SANTIAGO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Devido a urgência do presente caso e a exiguidade do prazo recursal, requer a juntada posterior do instrumento de procuração do requerente aos advogados que subscrevem, conforme faculta a Lei nº 8.906 de 04 de julho de 1994.

DAS RAZÕES RECURSAIS

1 – Em 16 de novembro de 2020, esta Comissão Permanente decidiu inabilitar cerca de 61 projetos inscritos nesta Chamada Pública, dentro os quais figuram: projetos “Letra e Música - Total e autoral”, de autoria deste Recorrente, em virtude de mera formalidade, qual seja, *“Cópia de assinatura na ficha de inscrição e declarações.”*

2 – É de se estarrecer primeiro que mais de 30% dos trabalhadores e trabalhadoras do setor cultural de Petrópolis tenham sido alijados de um certame que pode ser decisivo para sua sobrevivência por uma questão tão apequenada e, ainda, caracterizando um empecilho sorrateiramente colocado neste edital, contrariando, ao alvedrio de tudo o que pode ser considerado razoável e proporcional, o costume e a prática mais moderna e adotada pelas instituições mais respeitadas do setor.

Repise-se, é sorrateira a cláusula editalícia que aparentemente se baseia a decisão, a uma porque tal exigência nunca esteve presente em nenhum edital anterior emanado desta Municipalidade, nem mesmo em outros de instituições como ITAÚ CULTURAL, IPHAN, SESC, FUNARJ, dentre outros. A duas, porque peca pela falta de clareza na qual deve se pautar um instrumento como este, sobretudo pelo fato de não abordar a obrigatoriedade de assinatura manual ou originalidade na ficha de inscrição e nas declarações, pois diz:

“toda documentação deverá ser apresentada mediante cópia autenticada, que poderá ser realizada por cartório ou mediante conferência realizada por servidor do DELCA ou do IMCE antes do ato de inscrição”.

BENTO & SANTIAGO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

3 – Além de tudo, a sórdida exigência, peca ainda ao atentar contra o bem jurídico mais importante: A VIDA, uma vez que demandaria um intenso deslocamento dos participantes e ainda exporia os servidores desta municipalidade a uma circulação desnecessária de transeuntes.

4 – Por derradeiro, é imperioso questionar: qual instrumento normativo legal, de qualquer esfera federativa prevê a autenticação dos documentos apresentados a administração pública? Para poupar o esforço respondemos: NENHUMA. Portanto, não pode o edital exigir algo que não está previsto em lei. A menos que se inaugure o princípio da legalidade estrita à brasileira. Ocorre, nobres e excelentes julgadores, que é o Peru que é à brasileira, a legalidade é universal, por mais que esta respeitável Comissão, neste ponto, pareça não conhecer.

Muito ao contrário, como se vê na lei nº 13.726, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018, há expressa vedação a tal exigência, *in verbis*:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é **dispensada a exigência de:**

I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;

II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;

III - juntada de documento pessoal do usuário, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo;

(...)

BENTO & SANTIAGO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses[...] (Grifos nossos)

DOS PEDIDOS

1 – Seja deferida a juntada posterior do instrumento de procuração em até 15 dias, conforme preliminar acima

2 – Seja a cláusula 3.12 do edital aqui guerreado, interpretado conforme a legislação e os princípios gerais de razoabilidade e proporcionalidade, e os projetos inabilitados por descumprimento desta exigência classificados para etapa seguinte do certame em voga.

3 – Subsidiariamente requer, na remota possibilidade de não acolhimento do pedido anterior SEJA concedido prazo extraordinário para sanar o vício apontado na decisão de inabilitação.

Protesta pela produção de todos os meios de prova admitidos em Direito, em especial a documental acostada.

Termos em que,



BENTO & SANTIAGO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

pede o deferimento.

PETRÓPOLIS-RJ, 10 de dezembro de 2020.



FELIPE CÉSAR SANTIAGO
OAB/RJ 232.132



GABRIELLA
BENTO
OAB/RJ 232.180

EDITAL DE CONCURSO Nº 01/2020
SEGUNDA SELEÇÃO DE PROJETOS ARTÍSTICOS CULTURAIS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº12.963/2020

1

DADOS DO PROPONENTE

Proponente: Luiz Abelardo Gomes de Oliveira
Em artes: **Lú de Oliveira**
Endereço: Rua Pedras Brancas, 960 C – Caixa 02
(25670-221) Mosela - Petrópolis/ RJ
CPF: 341.803.207-97
RG: 28.652.317-0 Detran
Telefone/ WhatsApp: (24) 98177-8787
E-mail: lu3824@gmail.com

DADOS DO PROJETO

Título do projeto: Letra e Música – Total autoral
Categoria na qual o projeto está concorrendo: (x) 1 – R\$1.400,00 (um mil e quatrocentos reais)
Segmento Cultural: Música
Diretriz correspondente no Plano Municipal de Cultura:
Eixo I – Produção Simbólica e Diversidade Cultural
Eixo II – Cultura, cidade e cidadania
Sub-eixo: 2.1 Cidade como fenômeno cultural
Sub-eixo: 2.3 Acesso, acessibilidade e direitos culturais

Gabriella Bento
Advoca. da
OAB/RJ 232.180

Petrópolis, 13 de novembro de 2020.

Luiz Abelardo Gomes de Oliveira
341.803.207-97



@xdaquestaoproducoes



@xdaquestaoproducoes



(24) 99955-2730



Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinatura gerado em 09/12/2020 às 21:24:02 (GMT -3:00)

FICHA DE INSCRIÇÃO - Lú de Oliveira - Total e autoral.pdf

 ID única do documento: #fd6fbfe0-7965-4cda-90ea-a5e82dbd5236

Hash do documento original (SHA256): a227886bd2b700bda56d664ab7b710c78454831f9320fc517b115001f52d32f6

Este Log é exclusivo ao documento número #fd6fbfe0-7965-4cda-90ea-a5e82dbd5236 e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

Assinaturas (2)

- ✓ **Lú de Oliveira (Participante)**
Assinou em 09/12/2020 às 21:24:56 (GMT -3:00)
- ✓ **Carla Emanuela Meira Coelho (Participante)**
Assinou em 09/12/2020 às 21:24:27 (GMT -3:00)

Histórico completo

Data e hora	Evento
09/12/2020 às 21:24:56 (GMT -3:00)	Lú de Oliveira E-mail lu3824@gmail.com, IP: 179.233.105.112 assinou.
09/12/2020 às 21:24:02 (GMT -3:00)	Carla Emanuela Meira Coelho solicitou as assinaturas.
09/12/2020 às 21:24:27 (GMT -3:00)	Carla Emanuela Meira Coelho E-mail carlacoelho03@gmail.com, IP: 177.209.250.30 assinou.

DECLARAÇÃO

EU, Luiz Abelardo Gomes de Oliveira, em artes **Lú de Oliveira**, residente e domiciliado à Rua Pedras Brancas, 960 C - Caixa 02 - (25670-221) Mosela - Petrópolis/ RJ, portadora do CPF 341.803.207-97 e do RG 28.652.317-0 Órgão Expedidor Detran, PIS/ PASEP: 1056475117-8, declaro que:

- a) **Sou responsável pelo conteúdo do vídeo;**
- b) **Autorizo a Prefeitura de Petrópolis a veiculá-lo** pelo tempo terminado no edital, em todas as redes sociais do IMCE e PMP, caso seja selecionado.

Petrópolis, 13 de dezembro de 2020.



Luiz Abelardo Gomes de Oliveira
341.803.207-97



Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinatura gerado em 10/12/2020 às 15:45:30 (GMT -3:00)

DECLARAÇÃO - Autorização para a Prefeitura - Lú de Oliveira.pdf

 ID única do documento: #9062b6ff-4e3b-480e-ae76-541b82bf4c80

Hash do documento original (SHA256): dd030ac6d2774e7a1d5230c10a1860015b5e5e4ad96e14fcd742587c76210714

Este Log é exclusivo ao documento número #9062b6ff-4e3b-480e-ae76-541b82bf4c80 e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

Assinaturas (2)

- ✓ **Lú de Oliveira (Participante)**
Assinou em 10/12/2020 às 15:47:50 (GMT -3:00)
- ✓ **Carla Emanuela Meira Coelho (Participante)**
Assinou em 10/12/2020 às 15:45:56 (GMT -3:00)

Histórico completo

Data e hora	Evento
10/12/2020 às 15:47:50 (GMT -3:00)	Lú de Oliveira E-mail lu3824@gmail.com, IP: 179.233.105.112 assinou.
10/12/2020 às 15:45:56 (GMT -3:00)	Carla Emanuela Meira Coelho E-mail carlacoelho03@gmail.com, IP: 177.209.250.30 assinou.
10/12/2020 às 15:45:30 (GMT -3:00)	Carla Emanuela Meira Coelho solicitou as assinaturas.

DECLARAÇÃO

EU, Luiz Abelardo Gomes de Oliveira, em artes **Lú de Oliveira**, residente e domiciliado à Rua Pedras Brancas, 960 C - Caixa 02 - (25670-221) Mosela - Petrópolis/ RJ, portadora do CPF 341.803.207-97 e do RG 28.652.317-0 Órgão Expedidor Detran, PIS/ PASEP: 1056475117-8, declaro para os devidos fins que **não sou servidor público municipal**.

Petrópolis, 13 de novembro de 2020.



Luiz Abelardo Gomes de Oliveira
341.803.207-97



Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinatura gerado em 10/12/2020 às 15:49:35 (GMT -3:00)

DECLARAÇÃO - Não sou servidor - Lú de Oliveira.pdf

 ID única do documento: #c59e766a-9eca-4e67-bd7b-a5bc5f8a82c5

Hash do documento original (SHA256): 2834671abb57beb76281fe58de86668a2d9b3dbcc6fca72695d62194d8196d11

Este Log é exclusivo ao documento número #c59e766a-9eca-4e67-bd7b-a5bc5f8a82c5 e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

Assinaturas (2)

- ✓ **Carla Emanuela Meira Coelho (Participante)**
Assinou em 10/12/2020 às 15:50:04 (GMT -3:00)
- ✓ **Lú de Oliveira (Participante)**
Assinou em 10/12/2020 às 15:51:46 (GMT -3:00)

Histórico completo

Data e hora	Evento
10/12/2020 às 15:50:04 (GMT -3:00)	Carla Emanuela Meira Coelho E-mail carlacoelho03@gmail.com, IP: 177.209.250.30 assinou.
10/12/2020 às 15:51:46 (GMT -3:00)	Lú de Oliveira E-mail lu3824@gmail.com, IP: 179.233.105.112 assinou.
10/12/2020 às 15:49:35 (GMT -3:00)	Carla Emanuela Meira Coelho solicitou as assinaturas.

**EDITAL DE CONCURSO Nº 01/2020
SEGUNDA SELEÇÃO DE PROJETOS ARTÍSTICOS CULTURAIS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº12.963/2020**

DADOS DO PROPONENTE

Proponente: Luiz Abelardo Gomes de Oliveira
Em artes: **Lú de Oliveira**
Endereço: Rua Pedras Brancas, 960 C – Caixa 02
(25670-221) Mosela - Petrópolis/ RJ
CPF: 341.803.207-97
RG: 28.652.317-0 Detran
Telefone/ WhatsApp: (24) 98177-8787
E-mail: lu3824@gmail.com

DADOS DO PROJETO

Título do projeto: Letra e Música – Total autoral
Categoria na qual o projeto está concorrendo: (x) 1 – R\$1.400,00 (um mil e quatrocentos reais)
Segmento Cultural: Música
Diretriz correspondente no Plano Municipal de Cultura:
Eixo I – Produção Simbólica e Diversidade Cultural
Eixo II – Cultura, cidade e cidadania
Sub-eixo: 2.1 Cidade como fenômeno cultural
Sub-eixo: 2.3 Acesso, acessibilidade e direitos culturais

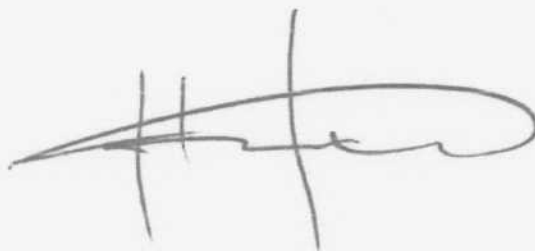
MOTIVO DO RECURSO

Cópia de assinatura na ficha de inscrição e declarações

IMPORTANTE

Razões recursais em anexo

Petrópolis, 10 de dezembro de 2020.



Luiz Abelardo Gomes de Oliveira
341.803.207-97





Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinatura gerado em 10/12/2020 às 20:12:06 (GMT -3:00)

RECURSO - Lú de Oliveira - Total e autoral.pdf

ID única do documento: #2890cd4d-7800-4025-9334-459b70d8ecf4

Hash do documento original (SHA256): 1c2f0d4dc538b625af1d8b5e1d4a31e986dafa783b84b32997ce3a9fe3e6cda4

Este Log é exclusivo ao documento número #2890cd4d-7800-4025-9334-459b70d8ecf4 e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

Assinaturas (2)

- ✓ **Carla Emanuela Meira Coelho (Participante)**
Assinou em 10/12/2020 às 20:21:47 (GMT -3:00)
- ✓ **Lú de Oliveira (Participante)**
Assinou em 11/12/2020 às 09:31:52 (GMT -3:00)

Histórico completo

Data e hora	Evento
10/12/2020 às 20:21:47 (GMT -3:00)	Carla Emanuela Meira Coelho E-mail carlacoelho03@gmail.com, IP: 177.209.250.30 assinou.
10/12/2020 às 20:12:06 (GMT -3:00)	Carla Emanuela Meira Coelho solicitou as assinaturas.
11/12/2020 às 09:31:52 (GMT -3:00)	Lú de Oliveira E-mail lu3824@gmail.com, IP: 179.233.105.112 assinou.